



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.395/2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.818.973/0001-34 no valor total de R\$ 1.027.360,00 (um milhão vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais) em parcelas mensais, iguais ou variáveis, bem como o fornecimento de produtos e serviços em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 2º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de agosto de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal